



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

---

**CONTRATO Nº 027.2023.05.10.001**  
**ADESÃO DE ATA Nº 001/2023**

TERMO DE CONTRATO Nº 027.2023.05.10.001  
REFERENTE A ADESÃO DE ATA Nº 001/2023, ENTRE  
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA  
**ALEXON DE J F MAGALHÃES**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede Rua José Rafael Valente, s/n, São Cristovão, Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.474.740/0001-10**, representado pelo (a) Sr.(a) **MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA**, portador do CPF nº 645.563.012-20, residente no Município de Alenquer-PA e de outro lado a firma **ALEXON DE J F MAGALHÃES.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.847.216/0001-00, estabelecida à RUA DOS CARIPUNAS, 000880 CASA 05, JURUNAS, Belém-PA, CEP 66030-680, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALEXONDE JESUS FERNANDES MAGALHÃES**, residente na RUA DAS CARIPUNAS, Nº 880, JURUNAS, Belém-PA, portador do CPF 483.305.822-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Adesão de Ata nº 001/2023 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022-009 do Município de Tucuruí, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **ADESÃO DE ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO 8/2022-009, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

ITENS	DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNID.	V. TOTAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

00023	POLIPROPILENO GROSSO DE ALTA DURABILIDADE, MATERIAL QUE CONFERE RESISTÊNCIA, ALÉM DE NÃO TRANSFERIR ODORE NEM GOSTO AOS ALIMENTOS, POSSUI ABAPARA FACILITAR O TRANSPORTE EMANUSEIO.CARACTERISTICAS: CUMBUCA ESCOLAR DE450ML, DESENVOLVIDO EM PP(POLIPROPILENO) DE PRIMEIRA; CUMBUCACOM PIGMENTAÇÃO HOMOGENEA TODAPEÇA; COR AZUL ESCURO; MODELO USO NASPARTES INTERNA E EXTERNA (SEM FRISOS);ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE; FORMATO INTEIRO ARREDONDADO, COMALÇA/ABA E EMPILHAVEL; MATERIAL VIRGEM,ATÓXICO E INODORO; TEMPERATURA MINIMAE MÁXIMA DE USO CONTINUO: 0°C E 100°C(CxLxA): 13,90 X 13,90 X 6,00 CM. ESPESSURA: 2MM E DIAMETRO: 13,9CM	UNID	10.000,00	R\$ 4,70	R\$ 47.000,00
00067	CANECA PLASTICA - Marca.: VERMA CANECA PARA MERENDA ESCOLAR 300 ML COM ALÇA. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERTOR, FEITO EM PLASTICO POLIPROPILENO GROSSO DE ALTA DURABILIDADE. PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS NA BASE COM PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA; COR AZUL ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE. TEMPERATURA MINTMA E MAXIMA DE USO CONTÍNUO: 0°C E 100°C; MEDIDAS: ALTURA: 8,6CM. ESPESSURA: 2,5MM E DIÂMETRO: 7,9CM.	UNID	13.000	R\$ 1,82	R\$ 23.660,00
00068	COLHER DE SOPA EM PLASTICO - Marca.: VERMAEXTERNAS LISAS SEM REENTRÂNCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS NA BASE.COM PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA; COR AZUL; ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE. TEMPERATURA MINIMA E MÁXIMA DE USO CONTÍNUO: 0°C E 100°C	UNID	13.000	R\$ 0,49	R\$ 6.370,00
00069	PRATO PLASTICO - Marca.: VERMA PRATO, TIPOKIT ESCOLAR, EM PLASTICO RESISTENTE, MATERIAL ATÓXICO. PRATO PRODUZIDO EMPOLIPROPILENGROSSO DE ALTA DURABILIDADE, MATERIAL QUE CONFERE RESISTÊNCIA, ALÉM DE NÃO TRANSFERIR ODORE E NEM GOSTO AOSALIMENTOS, POSSUI ABA PARA FACILITAR O TRANSPORTE E MANUSEIO. CARACTERÍSTICAS: PRATO DESENVOLVIDO EM PP (POLIPROPILENO)DE PRIMEIRA COM PIGMENTAÇÃOHOMOGÊNEA EM TODA PEÇA COR AZULMODELO LISO NAS PARTES INTERNA E EXTERNA (SEM FRISOS) ACABAMENTO POLIDOBRLHANTE, FORMATO INTERNO ARREDONDADO, COM ALÇA/ABA E EMPILHAVELMATERTAL VIRGEM, ATOXICO INODORO, TEMPERATURA MÍNIMA E MÁXIMA DE USOCONTÍNUO: 0°C E 100°C MEDIDAS/DIÂMETROMINIMO DE 22 CM; COM ALTURA MINIMA DE 3,2CM, TIPO FUNDO.	UNID	13.000,00	R\$ 3,34	R\$ 43.420,00

1. O valor deste contrato, é de R\$ 120.450,00 (cento e vinte mil e quatrocentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Adesão de Ata nº 001/2023 referente ao Pregão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

---

Eletrônico SRP nº 8/2022-009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Março de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

---

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

---

CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Adesão de Ata nº 001/2023 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022-009.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

---

objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

---

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

0502 FUNDEB

12 365 0015 2.128 FUNDEB 30% - Ens. Creche - Equipes Multi funcionais

3.3.90.30.00 Material de consumo

12 366 0015 2.130 FUNDEB 30% - Ens. EJA - Equipes Multifuncionais

3.3.90.30.00 Material de consumo

12 367 0015 2.132 FUNDEB 30% - Ens. Especial - Equipes Multifuncionais

3.3.90.30.00 Material de consumo

12 361 0015 2.124 FUNDEB 30% - Ens. Fundamental - Equipes Multifuncionais

3.3.90.30.00 Material de consumo

12 365 0015 2.127 FUNDEB 30% - Ens. Pre Escolar - Equipes Multifuncionais

3.3.90.30.00 Material de consumo

12 122 0002 2.102 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - Fme

3.3.90.30.00 Material de consumo

12 361 0015 2.111 Programa Qse - Manut. do Ens. Fundamental Financ. com Salário Educação

3.3.90.30.00 Material de consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

---

financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

---

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à A utorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

---

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

---

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Adesão de Ata nº 001/2023 referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 8/2022-009, cuja realização decorre da autorização da Sr(a). IRENE ELIAS RODRIGUES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALENQUER-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

---

Alenquer-PA, 01 de março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 04.474.740/0001-10  
CONTRATANTE

ALEXON DE J F MAGALHÃES  
CNPJ nº CNPJ 14.847.216/0001-00  
CONTRATADA

estemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_